

Regulamento

**Reparações e limpezas domésticas no domicílio da  
Freguesia de Alvalade**

### **Preâmbulo**

A pobreza constitui um dos principais fatores de exclusão social, tendo implicações económicas e sociais na vida dos cidadãos. A falta de recursos económicos e a existência da chamada pobreza envergonhada, são elementos que mais se constataam ao nível da intervenção social.

De forma a apoiar o maior número de pessoas residentes na freguesia de Alvalade em situação de vulnerabilidade social, mas especialmente a população idosa mais carenciada, a Junta de Freguesia de Alvalade, pretende dar resposta em benefício desta população, através da ajuda de pequenas reparações e limpezas no domicílio, de forma que as pessoas sinalizadas possam aceder gratuitamente a um conjunto de serviços domésticos, como: limpezas domésticas, carpintaria, canalização, eletricidade, bricolage e entre outros.

Face ao atual contexto socioeconómico com consequências que atingem as famílias mais carenciadas, pretende-se através deste projeto, criar condições com vista a uma maior autonomia dos beneficiários no seu domicílio, contribuindo, deste modo, para necessidades imediatas das famílias, valorização da sua autoestima, conforto e segurança nas suas casas.

A Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), entre outros fins e competências, tem por missão em matéria de ação social, contribuir para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva da sua população freguesa.

Assim, respeitando o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, bem como das alíneas h), t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia propõe e a Assembleia de Freguesia delibera:

## **PROJETO DE REGULAMENTO DE REPARAÇÕES E LIMPEZAS DOMÉSTICAS NO DOMICÍLIO**

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Enquadramento**

1 - O presente regulamento cria e estabelece as normas de funcionamento, bem como critérios de acesso, permanência, renovação e exclusão do Projeto de pequenas reparações e limpezas domésticas, uma medida de apoio social e financeiro aos Fregueses de Alvalade, que tenham idade igual ou superior a 65 anos, e ou com incapacidade igual ou maior a 60%, desde que se encontrem em situação socioeconómica vulnerável.

2 – Por situação socioeconómica vulnerável, entende-se os agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Social de Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1 - O projeto de Pequenas Reparções e Limpezas Domésticas tem como objetivo geral, contribuir para melhoria das condições de vida das famílias socialmente carenciadas, residentes na Freguesia Alvalade, ao disponibilizar pequenas reparações e limpezas no domicílio, através de parcerias com pessoas singulares ou coletivas (públicas ou privadas);

2 - O projeto de Pequenas Reparções e Limpezas Domésticas tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar-se como um complemento do Fundo Social de Freguesia, bem como de intervenção social, dirigido a famílias carenciadas da freguesia;
- b) A concretização do presente programa faz-se através da realização de pequenas reparações nas habitações dos cidadãos residentes na Freguesia de Alvalade e que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento;
- c) As intervenções a realizar no âmbito deste programa estão consignadas ao espaço interior das habitações;
- d) Promover a autonomia e dignidade da pessoa;
- e) Combater o isolamento e, através da relação de confiança estabelecida, contribuir para um acompanhamento mais próximo das famílias.

#### **Artigo 3.º**

### **Natureza do apoio**

1 - O projeto de pequenas reparações e limpezas domésticas é um serviço gratuito, prestado pela Freguesia de Alvalade, através de pessoal técnico qualificado e visa realizar pequenas reparações domésticas, previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 - A situação socioeconómica dos candidatos a beneficiários do Projeto de pequenas reparações no domicílio será analisada mediante os critérios de atribuição do Fundo Social de Freguesia.

## **Capítulo II – Beneficiários, critérios de apoio e candidaturas**

### **Artigo 4.º**

#### **Beneficiários**

Podem ser Beneficiários dos serviços prestados pela ajuda de pequenas reparações e limpezas domésticas todos os residentes da freguesia com idade igual ou superior a 65 anos e/ou com incapacidade igual ou superior a 60%, que apresentem situação de socioeconómica vulnerável nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Fundo Social da Freguesia, de acordo com análise documental e cumprimento dos critérios estabelecidos no âmbito do Regulamento do Fundo Social de Freguesia.

### **Artigo 5.º**

#### **Processo de admissão**

1 - O Processo de admissão efetua-se com a realização de atendimento social presencial.

2 - A entrega da documentação acima referida deverá ser efetuada na Junta de Freguesia da seguinte forma:

- a) Presencialmente;
- b) Através de email;

3 - Após a entrega da documentação o pedido será analisado pela equipa responsável, sendo o utente informado por carta ou presencialmente da resolução do processo, bem como dos passos a seguir no caso da atribuição do apoio.

### **Artigo 6.º**

#### **Renovação**

1 - A renovação dos benefícios previstos no presente regulamento opera por período de um ano, mediante solicitação do beneficiário e desde que se mantenham os requisitos subjacentes à sua atribuição, bem como a disponibilidade do serviço.

2 - Em casos de caducidade de algum ou alguns documentos referidos no âmbito dos regulamentos, será solicitada a sua apresentação no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão.

### **Artigo 7.º**

#### **CrITÉrios de intervenço**

1 - Os pedidos so analisados e ordenados pela Ao Social segundo os seguintes crITÉrios de prioridade:

- a) Situaes que coloquem em causa a qualidade de vida diria dos Beneficirios;
- b) Os Beneficirios que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situao de isolamento e dependncia.

2 - Os demais pedidos que no se observem os crITÉrios constantes do nmero anterior, sero objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada.

### **Artigo 8.º**

#### **Comunicao de alteraes**

Os Beneficirios do programa so obrigados a comunicar, no prazo de 10 dias,  Junta de Freguesia de Alvalade, as alteraes suscetveis de modificar ou extinguir das condies de acesso ao programa, bem como a alterao de residncia, sob pena de excluso.

### **Artigo 9.º**

#### **Cessao do apoio**

 da competncia da equipa tcnica dos Direitos Sociais o acompanhamento dos Beneficirios deste programa, caso sejam detetadas falsas declaraes, ou proferidas ameaas e/ou coao sobre funcionrios, bem como a violao das normas deste Regulamento e/ou a ocultaao de informao relevante para o processo, poder haver lugar  cessao imediata do apoio prestado ao agregado familiar em causa e a inibio ao seu acesso, durante o perodo de 24 meses aps o conhecimento do facto, sem prejuzo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar.

## **Captulo III – Gesto e administrao**

### **Artigo 10.º**

Sero elaborados relatrios trimestrais da atividade os quais sero divulgados em reunio de Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 11.º**

### **Tipologia de intervenção**

1 - Os serviços prestados abrangem, designadamente, as seguintes áreas:

- Carpintaria;
- Canalização;
- Eletricidade;
- Serralharia;
- Serviços de Pedreiro;
- Serviços diversos;
- Serviços de limpeza.

#### **Carpintaria -Tarefas e/ou Reparações**

- Dobradiças (armários/portas)
- Colocação de puxadores
- Colocação/substituição de fechaduras
- Reparação de portas
- Reparação de rodapés em madeira
- Pequenas reparações de soalhos em parquet
- Colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários de pequenas dimensões

#### **Canalização- Tarefas e/ou Reparações**

- Afinação, substituição de torneiras e válvulas
- Substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha

#### **Eletricidade- Tarefas e/ou reparações**

- Substituição de lâmpadas e /ou arrancadores
- Substituição de tomadas

#### **Serralharia- Tarefas e /ou reparações**

- Colocação de vedantes à base de silicones em caixilharias, louças sanitárias e terraços
- Reparação simples de estores e régua em plástico
- Substituição de fitas de estores
- Colocação de fechaduras
- Colocação de pegas/toalheiros na casa de banho
- Lubrificação de dobradiças e fechaduras

#### **Pedreiro- Tarefas e /ou reparações**

Reparação de pavimentos cerâmicos e azulejos em paredes

Pequenos remates, reparação de fissuras e pinturas em paredes e tetos

**Serviços Diversos-Tarefas e/ou reparações**

Substituição de vidros partidos

Colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes

Ligação, afinação e sintonização de televisores ou outros aparelhos similares

Colocação de suportes

Substituição de mangueiras de gás butano ou propano e filtros de esquentadores

**Serviços de limpeza**

Higienização geral da habitação, contemplando paredes, vidros, cortinados, entre outros.

2 - É da responsabilidade do Beneficiário a aquisição dos materiais necessários à realização dos serviços, com base na indicação dos técnicos que forem executar a intervenção solicitada.

**Capítulo IV – Direitos e deveres**

**Artigo 12.º**

**Direitos dos Beneficiários**

Os Beneficiários têm direito a:

- a) Ser tratados com zelo e respeito pelo funcionário adstrito ao serviço;
- b) Ter acesso ao presente regulamento;
- c) Ao cumprimento, pela Freguesia de Alvalade, do Regulamento geral de proteção de dados.

**Artigo 13.º**

**Deveres dos Beneficiários**

Os Beneficiários devem:

- a) Tratar com zelo e respeito o funcionário adstrito ao serviço;
- b) Cumprir as regras expressas neste Regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço;
- c) Informar o serviço sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados na altura da inscrição.

**Capítulo V – Disposições finais**

**Artigo 14.º**

**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia de Alvalade.

**Artigo 15.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República.

Este Regulamento contém sete folhas que vão ser devidamente rubricadas, após aprovação, pelos presidentes dos órgãos executivo e deliberativo.

Aprovado em reunião \_\_\_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia: \_\_\_\_\_

Aprovado em sessão \_\_\_\_\_

O Presidente da Assembleia de Freguesia: \_\_\_\_\_